



Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Código Mundial Antidopagem

1 de Janeiro de 2009 (Data de Entrada em Vigor)

Ratificada pelo Grupo de Monitorização da Convenção Contra a Dopagem do Conselho da Europa em 13 / 11 /2008

Ratificada pelo CNAD em 26 / 11 /2008

A presente lista é composta por 20 páginas, incluindo os anexos I e II e o modelo de Relatório Médico

A utilização de qualquer medicamento deve estar limitada a uma indicação médica precisa

Todas as Substâncias Proibidas serão consideradas "Substâncias Específicas" excepto as substâncias previstas nas classes S1, S2, S4.4 e S6.a e os Métodos Proibidos M1, M2 e M3.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S1. AGENTES ANABOLISANTES

Os agentes anabolisantes são proibidos.

1. Esteróides androgénicos anabolisantes

a. Esteróides androgénicos anabolisantes exógenos* incluindo:

1-androstenediol (5 α -androst-1-ene-3 β ,17 β -diol); **1-androstenediona** (5 α -androst-1-ene-3,17-diona); **bolandiol** (19-norandrostenediol); **bolasterona**; **boldenona**; **boldiona** (androst-1,4-diene-3,17-diona); **calusterona**; **clostebol**; **danazol** (17 α -etinil-17 β -hidroxiandrost-4-eno[2,3-d]isoxazol); **dehidroclormetiltestosterona** (4-cloro-17 β -hidroxi-17 α -metilandrost-1,4-dien-3-ona); **desoximetiltestosterona** (17 α -metil-5 α -androst-2-ene-17 β -ol); **drostanolona**; **estanazolol**; **estenbolona**; **etilestrenol** (19-nor-17 α -pregn-4-en-17-ol); **fluoximesterona**; **formebolona**; **furazabol** (17 β -hidroxi-17 α -metil-5 α -androstanol[2,3-c]-furazan); **gestrinona**; **4-hidroxitestosterona** (4,17 β -dihidroxiandrost-4-



en-3-ona); **mestanolona**; **mesterolona**; **metandienona** (17 β -hidroxi-17 α -metilandro-1,4-diene-3-ona); **metandriol**; **metasterona** (2 α ,17 α -dimetil-5 α -androstan-3-ona-17 β -ol); **metenolona**; **metildienolona** (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9-diene-3-ona); **metil-1-testosterona** (17 β -hidroxi-17 α -metil-5 α -andro-1-ene-3-ona); **metilnostestosterona** (17 β -hidroxi-17 α -metilestr-4-ene-3-ona); **metiltrienolona** (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9,11-trien-3-ona); **metiltestosterona**; **mibolona**; **nandrolona**; **19-norandrostenediona** (estr-4-ene-3,17-diona); **norboletona**; **norclostebol**; **noretandrolona**; **oxabolona**; **oxandrolona**; **oximesterona**; **oximetolona**; **prostanazol** (17 β -hydroxy-5 α -androstan-3,2-c] pyrazole); **quinbolona**; **1-testosterona** (17 β -hidroxi-5 α -andro-1-ene-3-ona); **tetrahydrogestrinona** (17 α -homo-pregna-4,9,11-trien-17 β -ol-3-ona); **trenbolona** e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b. Esteróides androgénicos anabolisantes endógenos**:

Androstenediol (andro-5-ene-3 β ,17 β -diol); **androstenediona** (andro-4-ene-3,17-diona); **dihidrotestosterona** (17 β -hidroxi-5 α -andro-ona); **prasterona** (dehidroepiandrosterona, DHEA); **testosterona** e os seguintes metabolitos e isómeros:

5 α -androstan-3 α ,17 α -diol; **5 α -androstan-3 α ,17 β -diol**; **5 α -androstan-3 β ,17 α -diol**; **5 α -androstan-3 β ,17 β -diol**; **andro-4-ene-3 α ,17 α -diol**; **andro-4-ene-3 α ,17 β -diol**; **andro-4-ene-3 β ,17 α -diol**; **andro-5-ene-3 α ,17 α -diol**; **andro-5-ene-3 α ,17 β -diol**; **andro-5-ene-3 β ,17 α -diol**; **4-androstenediol** (andro-4-ene-3 β ,17 β -diol); **5-androstenediona** (andro-5-ene-3,17-diona); **epi-dihidrotestosterona**; **epitestosterona**; **3 α -hidroxi-5 α -androstan-17-ona**; **3 β -hidroxi-5 α -androstan-17-ona**; **19-norandrosterona**; **19-noreticolanona**.

[Comentário à classe S1.b:

Quando um esteroide androgénico anabolisante seja passível de ser produzido endogenamente, uma Amostra será considerada como contendo essa substância proibida e será reportado um resultado analítico positivo quando a sua concentração ou dos seus metabolitos ou marcadores e/ou de qualquer (quaisquer) outra(s) razão(ões) relevante(s) na amostra do atleta se desviar dos valores normalmente encontrados em seres humanos, não sendo por isso consistente com uma produção endógena normal. Uma amostra não será considerada como contendo uma substância proibida, sempre que o atleta prove que a concentração da substância proibida ou dos seus metabolitos ou marcadores e/ou de qualquer (quaisquer) outra(s) razão(ões) na sua amostra é atribuível a uma condição patológica ou fisiológica.

Em todos os casos, e para qualquer concentração, amostra do atleta será considerada como contendo uma substância proibida e o laboratório reportará um resultado analítico positivo se, baseado num método analítico válido (por exemplo IRMS), possa demonstrar que a substância proibida é de origem exógena. Nesse caso, não é necessária qualquer investigação complementar.

Quando uma concentração não divergir dos valores normalmente encontrados em seres humanos e se qualquer método analítico válido (por exemplo IRMS) não demonstrar a origem exógena substância, mas se existirem indicações sólidas, como a comparação com perfis de esteróides de referência, de uma possível utilização de uma substância proibida, ou quando o laboratório reportou a presença na urina de uma razão testosterona/epitestosterona superior a quatro (4) para um (1) e um método analítico válido (por exemplo IRMS) não tenha demonstrado a origem exógena da substância, a organização antidopagem relevante deverá conduzir uma investigação complementar, através da revisão de resultados de testes anteriores ou da realização de testes subsequentes.

Em casos extremamente raros, pode-se encontrar boldenona de origem endógena na urina em concentrações muito baixas de nanogramas por mililitro. Quando uma dessas concentrações muito baixas de boldenona é reportada por um laboratório e um método analítico válido (por exemplo IRMS)



não demonstrar a origem exógena da substância, podem ser realizadas investigações complementares, através da realização de testes subsequentes.

Para a 19-norandrosterona, um resultado analítico positivo reportado por um laboratório é considerado como sendo uma prova científica e válida da origem exógena da substância proibida. Nesse caso, não é necessária qualquer investigação complementar.

A falta de colaboração do atleta na realização das investigações conduzirá a que a sua amostra seja considerada como contendo uma substância proibida.]

2. Outros agentes anabolisantes, incluindo mas não limitados a:

Clembuterol, modeladores selectivos dos receptores dos androgénios (SARMs), tibolona, zeranol, zilpaterol.

Para efeitos desta secção:

* “Exógeno” refere-se a uma substância que não pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

** “Endógeno” refere-se a uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

S2. HORMONAS E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias e seus factores de libertação, são proibidas:

- 1. Agentes Estimulantes da Eritropoese (ex. Eritropoietina (EPO), darbopoietina (dEPO), Hematida);**
- 2. Hormona de crescimento (hGH), Factores de crescimento insulina-like (por exemplo IGF-1), Factores de crescimento mecânicos (MGFs);**
- 3. Gonadotrofina Coriónica (CG) e Hormona Luteinizante (LH), proibidas apenas nos atletas do sexo masculino;**
- 4. Insulinas**
- 5. Corticotrofinas**

incluindo outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

[Comentário à classe S2:

Excepto se o atleta consiga demonstrar que a concentração se deve a uma condição fisiológica ou patológica, uma amostra deverá ser considerada como contendo uma das supramencionadas substâncias proibidas quando a concentração da substância proibida ou os seus metabolitos e/ou razões ou marcadores relevantes na amostra do atleta exceda os valores normalmente verificados em humanos não sendo deste modo consistente com uma produção endógena normal.

Se o laboratório reportar, utilizando um método analítico válido, que a substância proibida é de origem exógena, a amostra será considerada como contendo uma substância proibida e reportada como um caso positivo.]

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os Beta-2 agonistas incluindo os seus D- e L- isómeros são proibidos.

Como exceção, o formoterol, salbutamol, salmeterol e a terbutalina, quando administrados por via inalatória, requerem uma autorização para utilização terapêutica de substâncias proibidas, de acordo com a secção aplicável da Norma Internacional para Autorização de Utilização Terapêutica.

Apesar da obtenção de uma Autorização de Utilização Terapêutica, uma concentração de Salbutamol (livre mais glucoronido) superior a 1000 ng/mL será considerada como um caso positivo a não ser que o atleta prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal seja a consequência de uma utilização terapêutica de Salbutamol administrado por via inalatória.

S4. ANTAGONISTAS HORMONAIS E MODULADORES

As seguintes classes de substâncias anti-estrogénicas são proibidas:

- 1. Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a: anastrozole, letrozole, aminoglutetimida, exemestano, formestano, testolactona.**
- 2. Modeladores selectivos dos receptores dos estrogénios (*SERMs*) incluindo, mas não limitados a: raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.**
- 3. Outras substâncias anti-estrogénicas incluindo, mas não limitadas a: clomifeno, ciclofenil, fulvestrante.**
- 4. Agentes modificadores da(s) função(ões) da miostatina, incluindo, mas não limitadas a: inibidores da miostatina**

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Os agentes mascarantes são proibidos. Incluem:

Diuréticos*, probenecide, expansores de plasma (por exemplo administração intravenosa de **albumina, dextran, hidroxietilamido e manitol**) e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similares.

Os diuréticos incluem:

acetazolamida, ácido etacrínico, amiloride, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (por exemplo, bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triamtereno, e outras substâncias



com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similares (excepto a drosperinona e a aplicação tópica de dorzolamina e de brinzolamida, que não são proibidas).

[Comentário à classe S5:

Uma Autorização de Utilização Terapêutica não é válida se a urina do atleta contiver um diurético em associação com uma substância proibida acima ou abaixo do limite de positividade.]

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. INCREMENTO DO TRANSPORTE DE OXIGÉNIO

São proibidos os seguintes:

- a. Dopagem sanguínea, incluindo a administração autóloga, homóloga ou heteróloga de sangue ou de produtos eritrocitários de qualquer origem.
- b. Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigénio, incluindo mas não limitado a perfluoroquímicos, efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina (por exemplo substitutos de sangue baseados na hemoglobina, produtos de hemoglobina micro encapsulada).

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

- a. A adulteração, ou tentativa de adulteração, de forma a alterar a integridade e validade das amostras recolhidas nos controlos de dopagem é proibida, incluindo mas não limitado a cateterização e a substituição ou alteração da urina.
- b. As infusões intravenosas são proibidas, excepto se realizadas no âmbito de uma intervenção cirúrgica, de uma emergência médica ou de investigação clínica.

M3. DOPAGEM GENÉTICA

A transferência de células ou de elementos genéticos, bem como o uso de células, de elementos genéticos ou de agentes farmacológicos para modelar a expressão de genes endógenos com a capacidade para aumentar o rendimento desportivo, são proibidos.

Os agonistas do receptor activado δ por proliferadores peroxisomais (PPAR δ), por ex: GW 1516 e os agonistas do eixo da proteína quinase dependente do AMP (AMPK), por ex: AICAR são proibidos.



SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

As seguintes categorias são proibidas em competição em associação com as categorias S1 a S5 e M1 a M3 descritas anteriormente.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Todos os estimulantes são proibidos (incluindo ambos os seus isómeros (D- e L-) quando relevante), excepto os derivados do imidazole utilizados por via tópica e todos os estimulantes incluídos no Programa de Vigilância para 2009*:

Os estimulantes incluem:

a: Estimulantes não específicos:

Adrafinil; anfepramona; amifenazol; anfetamina; anfetaminil; benzanfetamina; benzilpiperazina; bromantan; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; dimetilamfetamina; etilamfetamina; famprofazona; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; 4-fenilpiracetam (carfedon); fenmetrazina; fenproporex; fentermina; furfenorex; mefenorex; mefentermina; mesocarbo; metanfetamina (D-); metilenedioxianfetamina; metilenedioximetanfetamina; p-metilamfetamina; modafinil; norfenfluramina; prolintano.

Um estimulante que não esteja descrito nesta secção é uma Substância Específica.

b: Estimulantes específicos (exemplos):

Adrenalina; catina***; efedrina****; etamivan; etilefrina; estricnina; fembutrazato; fencafamina; fenprometamina; heptaminol; isometeptano; levmetanfetamina; meclofenoxato; metilefedrina****; metilfenidato; niketamida; norfenefrina; octopamina; oxilofrina; parahidroxianfetamina; pemolina; pentetrazol; propilhexedrina; selegilina; sibutamina; tuaminoheptano** e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

* As seguintes substâncias incluídas no Programa de Vigilância para 2009 (bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, piperadol, pseudoefedrina e sinefrina) não são consideradas Substâncias Proibidas.

** A **adrenalina** associada com anestésicos locais ou por administração local (por exemplo nasal, oftalmológica) não é proibida.

*** A **catina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

**** Tanto a **efedrina** como a **metilefedrina** são proibidas quando a concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.



S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina; dextromoramide; diamorfina (heroína); fentanil e os seus derivados; hidromorfona; metadona; morfina; oxicodona; oximorfona; pentazocina; petidina.

S8. CANABINÓIDES

Canabinóides (por exemplo haxixe e marijuana) são proibidos.

S9. GLUCOCORTICOSTERÓIDES

Todos os glucocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular

De acordo com a Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica, uma declaração de uso deverá ser realizada pelo atleta para a administração de glucocorticosteróides por via intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural, intra-dérmica e inalatória.

As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal não são proibidas e não necessitam de autorização de utilização terapêutica ou de declaração de uso.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR

P.1 ÁLCOOL

Álcool (Etanol) é proibido somente em competição, nos desportos a seguir indicados. A detecção será realizada pelo método de análise expiratória e/ou pelo sangue. O limite de detecção (valores hematológicos) para considerar um caso como positivo é 0,10 g/L.

Aeronáutica (*FAI*)
Automobilismo (*FIA*)
Boules (*IPC Bowls*)
Bowling (*FIQ*) (bowling de 9 pinos
e bowling de 10 pinos)

Karaté (*WKF*)
Pentatlo Moderno (*UIPM*) (disciplinas de tiro)
Motociclismo (*FIM*)
Motonáutica (*UIM*)
Tiro com arco (*FITA, IPC*)



P.2 BETA-BLOQUEANTES

Os beta-bloqueantes são proibidos somente em competição nos seguintes desportos, excepto se especificado de outra forma:

Aeronáutica (*FAI*)
Automobilismo (*FIA*)
Bilhar e *Snooker* (*WCBS*)
Bobsleigh (*FIBT*)
Boules (*CMSB, IPC bowls*)
Bowling (*FIQ*) (bowling de 9 pinos e bowling de 10 pinos)
Bridge (*FMB*)
Curling (*WCF*)
Esqui / *Snowboard* (*FIS*) saltos e estilo livre
Ginástica (*FIG*)
Golfe (*IGF*)
Lutas Amadoras (*FILA*)
Motociclismo (*FIM*)
Motonáutica (*UIM*)
Pentatlo Moderno (*UIPM*) para a Disciplina de Tiro
Tiro (*ISSF, IPC*) (proibido igualmente fora de competição)
Tiro com Arco (*FITA, IPC*) (proibido igualmente fora de competição)
Vela (*ISAF*) só nos timoneiros, na categoria de *match racing*

Beta-bloqueantes incluindo, mas não limitados aos seguintes:

Acebutolol; alprenolol; atenolol; betaxolol; bisoprolol; bunolol; carvediolol; carteolol; celiprolol; esmolol; labetalol; levobunolol; metipranolol; metoprolol; nadolol; oxprenolol; pindolol; propranolol; sotalol; timolol.



**Determinações do Conselho Nacional Antidopagem
relativamente às substâncias que necessitam de declaração escrita
e às normas de solicitação de autorização para a utilização
terapêutica de substâncias e métodos proibidos**

1. O formoterol, o salbutamol, o salmeterol e a terbutalina são autorizados unicamente por inalação para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício. A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29). O anexo II deverá ser acompanhado de um relatório médico, utilizando o modelo em anexo, que cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- 1) Um historial médico completo.
- 2) Um relatório exaustivo do exame clínico, com especial ênfase no sistema respiratório.
- 3) Um relatório de espirometria com medição do Volume Expiratório Forçado em 1 segundo (FEV1).
- 4) Verificando-se uma obstrução das vias respiratórias, a espirometria deverá ser repetida após a inalação de um β 2-agonista de curta acção, para demonstrar a reversibilidade da broncoconstrição.
- 5) Na ausência de uma obstrução das vias respiratórias reversível, exige-se um teste de provocação brônquica para determinar a presença de hiperreactividade das vias respiratórias.
- 6) Nome completo, especialidade, endereço (incluindo telefone, e-mail, fax) do médico que realizou o relatório.

Quando sejam administrados, simultaneamente com os β 2-agonistas, glucocorticosteróides por via inalatória, estes deverão ser igualmente descritos no anexo II.



A aprovação da autorização de utilização terapêutica de β 2-agonistas e glucocorticosteróides por via inalatória para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício terá uma validade de quatro anos. O atleta e o médico deverão obrigatoriamente notificar de imediato o CNAD sobre alguma alteração da terapêutica que eventualmente ocorra durante o período de validade da aprovação.

Para os atletas asmáticos ou com broncoconstrição induzida pelo exercício com idade igual ou inferior a 16 anos não é necessária uma aprovação pelo CNAD de uma autorização de utilização terapêutica. A aprovação será retroactiva em caso de resultado analítico positivo desde que o atleta apresente um anexo II devidamente preenchido, acompanhado do respectivo relatório médico já atrás referido.

Este sistema de aprovação retroactiva não se aplica a atletas com idade superior a 16 anos, pelo que caso ocorra um resultado analítico positivo reportado por um laboratório, tal se traduzirá numa violação de uma norma antidopagem, no caso de inexistência de uma autorização de utilização terapêutica.

2. A administração de glucocorticosteróides é proibida por via sistémica (oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular). A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29).

Todas as outras vias de administração (intra-articular/ periarticular/ peritendinosa/ epidural/ por injeção dérmica e por inalação) excepto as abaixo descritas, requerem uma declaração de utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo I; fax: 21 797 75 29).

As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal não são proibidas e não necessitam de qualquer tipo de autorização de utilização terapêutica.

Para esclarecimentos suplementares consulte o Quadro 1 na página 13 de 13.



3. Sempre que um médico necessite por razões terapêuticas administrar uma substância e/ou um método proibido a um atleta, deverá previamente enviar ao CNAD uma solicitação de utilização terapêutica da substância ou método em causa, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29), com a maior antecedência possível e nunca mais de vinte e um dias em relação à data em que prevê vir a necessitar da autorização de utilização terapêutica. O CNAD avaliará o pedido do médico e poderá autorizar a administração da substância e/ou método proibido se os seguintes critérios estiverem presentes:

- o praticante desportivo tenha uma diminuição significativa do seu estado de saúde se a substância e/ou método proibido tiverem que ser suspensos no decurso do tratamento de uma situação patológica aguda ou crónica;
- a utilização terapêutica da substância e/ou método proibido não produza um aumento adicional do rendimento desportivo para além do que é previsto pelo retorno a um normal estado de saúde após o tratamento de uma situação patológica. A utilização de qualquer substância e/ou método proibido para aumentar os níveis endógenos no limite inferior da normalidade de hormonas não é considerada como intervenção terapêutica aceitável;
- a inexistência de uma alternativa terapêutica à utilização da substância e/ou do método proibido;
- a necessidade da utilização da substância e/ou método proibido não pode ser a consequência, na totalidade ou em parte, de uma utilização não terapêutica prévia de uma substância proibida.

O CNAD tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a necessidade da utilização terapêutica da substância e/ou do método proibido.

O CNAD informará por escrito o médico e o praticante desportivo da sua decisão, não podendo o tratamento ser iniciado antes do CNAD ter proferido a mesma. Caso a utilização terapêutica seja concedida o CNAD emitirá um certificado de aprovação.



4. Se um médico devido a uma emergência clínica tiver que administrar uma substância e/ou um método proibido, deverá comunicar esse facto o mais rapidamente possível ao CNAD, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29). A solicitação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido para aprovação retroactiva só é possível em casos de tratamentos de emergência de situações clínicas agudas ou em situações excepcionais em que não seja possível o envio da solicitação da utilização terapêutica da substância e/ou método proibido antes da realização do controlo de dopagem.
5. O CNAD não aceitará solicitações de autorização ou de declaração de utilização de substâncias e métodos proibidos cujos modelos descritos nos anexos I e II apresentem preenchimento incompleto de uma ou de várias secções.
6. As declarações de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas realizadas através do modelo descrito no anexo I, efectuadas em tempo, ou a existência de um certificado de aprovação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido, não obviam que o atleta mencione a administração dessas substâncias no formulário do controlo de dopagem.

O atleta seleccionado para a realização de um controlo de dopagem é obrigado a declarar ao médico responsável pela acção de controlo de dopagem todos os medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais administrados nos últimos sete dias. O atleta deverá declarar os glucocorticosteróides administrados nos últimos dois meses devido ao longo período de excreção destes compostos. O médico responsável pela acção de controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo praticante desportivo no formulário do controlo de dopagem.



7. O quadro 1 resume as regras do CNAD relativamente às substâncias que necessitam de declaração escrita por parte dos atletas.

Quadro 1

Substância	Proibidas	Autorizadas com declaração	Autorizadas sem declaração
Glucocorticosteróides	<ul style="list-style-type: none">- Via oral- Injecção com efeito sistémico (IM, EV)- Via rectal	<ul style="list-style-type: none">- Aplicações por vias intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural, por injecção dérmica* e por Inalação. **	<ul style="list-style-type: none">- As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal.

* *Vias intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural e por injecção dérmica entendem-se como a injecção da substância no local em que se pretende que o efeito se produza, com efeitos sistémicos mínimos.*

** *Os glucocorticosteróides por via inalatória quando associados a β 2-agonistas por via inalatória para tratamento da asma ou da broncoconstrição induzida pelo exercício necessitam de uma autorização de utilização terapêutica.*

8. A Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica em vigor da Agência Mundial Antidopagem deverá ser utilizada para a resolução de qualquer caso omissos às determinações do CNAD descritas nos pontos anteriores



Anexo I

Declaração N.º / Declaration N.º : _____

Declaração de utilização terapêutica de Substâncias Proibidas

Therapeutic Use Declaration

**Por favor preencha o formulário em letras maiúsculas.
Please complete all sections in capital letters.**

De acordo com a Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica, uma declaração de uso deverá ser realizada pelo atleta para a administração de glucocorticosteróides por via intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural, intra-dérmica e inalatória.

In accordance with the International Standard for Therapeutic Use Exemptions, a declaration of use must be completed by the Athlete for glucocorticosteroids administered by intraarticular, periarticular, peritendinous, epidural, intradermal and inhalation routes, except as noted below.

As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal não são proibidas e não necessitam de autorização de utilização terapêutica ou de declaração de uso.

Topical preparations when used for auricular, buccal, dermatological (including iontophoresis/phonophoresis), gingival, nasal, ophthalmic and perianal disorders are not prohibited and neither require a Therapeutic Use Exemption nor a declaration of use.

Todos os glucocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular

All glucocorticosteroids are prohibited when administered by oral, intravenous, intramuscular or rectal routes.

1. Informação sobre o Atleta / Athlete Information

Apelido / Surname: Nome Próprio / Given Names:

Feminino / Female Masculino / Male

Morada / Address:

Localidade / City: Código Postal / Postcode: Países / Country:

Data de Nascimento / Date of Birth (dd/mm/yy):/..... /

Tel. /Tel.:(Com código internacional / with international code) E-mail:

Modalidade / Sport: Disciplina-Posição / Discipline-Position:

Federação nacional / National Sporting Organization:



2. Informação relativa à Declaração / Information regarding the Declaration

Diagnóstico / Diagnosis:

.....

Substância(s) proibida(s) Prohibited substance(s) Designação genérica Generic name	Dose de administração (*) Dose of administration	Via de administração (**) Route of administration
1.		
2.		
3.		
Duração prevista do tratamento (selecione uma opção) Intended duration of treatment: (Please tick appropriate box)		<input type="checkbox"/> Administração única <input type="checkbox"/> Duração (semana/mês): Duration (week/month)

(*) **Em miligramas/ In miligrams**

(**) **Via intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural, intra-dérmica ou inalatória / By intraarticular, periarticular, peritendinous, epidural, intradermal or inhalation routes**

3. Nome e contacto do Médico

Medical practitioner's name and contact information

Nome/ Name:

Especialidade Médica / Medical Speciality:

Tel. /Tel.: Fax: E-mail:



4. Declaração do Atleta Athlete's Declaration

Eu / I,

certifico que a informação fornecida nesta declaração é correcta. Autorizo a divulgação de informação pessoal contida nesta declaração ao CNAD, AMA e ao WADA TUEC (Comité de Autorização de Utilização Terapêutica de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA) bem como a outras organizações antidopagem, nas condições previstas pelo Código Mundial Antidopagem. Compreendo que, se eu pretender revogar o direito destas organizações em obter informações médicas em meu nome, devo comunicar esse facto ao meu Médico e ao CNAD por escrito.

I certify that the information in this declaration is accurate. I authorize the release of the personal information in this declaration to the Anti-Doping Organization (ADO) as well as to WADA staff, to the WADA TUEC (Therapeutic Use Exemption Committee) and to other ADO under the provisions of the Code. I understand that if I ever wish to revoke the right of these organizations to obtain my health information on my behalf, I must notify my medical practitioner and my ADO in writing of that fact.

Assinatura do Atleta / Athlete's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____

Assinatura dos Pais-tutores / Parent's - Guardian's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____

(Se o atleta é um menor ou possui uma incapacidade que o impede de assinar este formulário, o pai ou tutor deve assinar em conjunto com o atleta ou em nome do atleta).

(If the athlete is a minor or has a disability preventing him/her to sign this form, a parent or guardian shall sign together with or on behalf of the athlete)

Por favor envie o formulário completo ao CNAD (**fax : 21 797 75 29**) e guarde uma cópia.

Please submit the completed form to the Anti-Doping Organization and keep a copy of the completed form for your records.

Formulários incompletos não serão aceites.

Incomplete applications will be returned and need to be resubmitted.

Anexo II

Pedido Nº / Application No.: _____

Autorização de utilização terapêutica de Substâncias Proibidas

Modelo para solicitação de utilização terapêutica de substâncias proibidas

Therapeutic Use Exemptions

Standard application form

Por favor preencha o formulário em letras maiúsculas.
Please complete all sections in capital letters.

1. Informação sobre o Atleta / Athlete Information

Apelido / Surname: Nome Próprio / Given Names:

Feminino / Female Masculino / Male

Morada / Address:

Localidade / City: Código Postal / Postcode: País / Country:

Data de Nascimento / Date of Birth (dd/mm/yy):/..... /

Tel. / Tel.: (Com código internacional / with international code) E-mail:

Modalidade / Sport: Disciplina-Posição / Discipline-Position:

Federação nacional / National Sporting Organization:

2. Informação Médica/ Medical information

Diagnóstico com a informação médica necessária (ver nota 1)
Diagnosis with sufficient medical information (see note 1)

.....
.....
.....
.....

Se existe medicação não contendo Substâncias e Métodos Proibidos para o tratamento da condição médica, forneça justificações clínicas para a não prescrição de terapêuticas alternativas.

If a permitted medication can be used to treat the medical condition, provide clinical justification for the requested use of the prohibited medication.

.....
.....
.....
.....



3. Detalhes da Medicação / Medication details

Substância(s) proibida(s) Prohibited substance(s): Designação genérica Generic name	Dose de administração Dose of administration	Via de administração Route of administration	Frequência de administração Frequency of administration
1.			
2.			
3.			
Duração prevista do tratamento (selecione uma opção) Intended duration of treatment: (Please tick appropriate box)		Administração única <input type="checkbox"/> Once only	Emergência <input type="checkbox"/> Emergency
		Duração (semana/mês): Duration (week/month)	

Já submeteu alguma autorização anteriormente? / Have you submitted any previous TUE application? Sim/Yes Não/No

Para qual substância? / For which substance?:

Para que entidade submeteu a autorização? / To whom? CNAD/CNAD Outra/Other
 Especifique qual / specify which:

Em caso afirmativo quando? / When? Data/date:

Decisão / Decision Aprovada/Approved Não aprovada/Not approved

4. Declaração do Médico / Medical practitioner's declaration

Eu certifico que o tratamento acima mencionado é clinicamente apropriado e que o uso de medicação alternativa não incluída na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos seria insatisfatório para o tratamento da patologia acima citada:

I certify that the above-mentioned treatment is medically appropriate and that the use of alternative medication not on the Prohibited List would be unsatisfactory for this condition.

Nome / Name:

Especialidade Médica / Medical Speciality:

Morada / Address:

Localidade/City:.....Código Postal/Postcode:.....País/Country:.....

Tel. /Tel.:..... Fax:E-mail:.....

Assinatura do Médico:Data/Date: ____ / ____ / ____
 Signature of Medical Practitioner

5. Declaração do Atleta / Athlete's declaration

Eu / I,

certifico que a informação fornecida no ponto 1 é correcta e que solicito a aprovação do uso de Substâncias ou Métodos da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA. Autorizo a divulgação de informação médica pessoal ao CNAD, AMA e ao WADA TUEC (Comité de Autorização de Utilização Terapêutica de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA) bem como a outras organizações anti-dopagem, nas condições previstas pelo Código Mundial Antidopagem. Compreendo que, se eu pretender revogar o direito destas organizações em obter informações médicas em meu nome, devo comunicar esse facto ao meu Médico e ao CNAD por escrito.

I certify that the information under 1. is accurate and that I am requesting approval to use a Substance or Method from the WADA Prohibited List. I authorize the release of personal medical information to the Anti-Doping Organization (ADO) as well as to WADA staff, to the WADA TUEC (Therapeutic Use Exemption Committee) and to other ADO under the provisions of the Code. I understand that if I ever wish to revoke the right of these organizations to obtain my health information on my behalf, I must notify my medical practitioner and my ADO in writing of that fact.

Assinatura do Atleta / Athlete's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____

Assinatura dos Pais-tutores / Parent's - Guardian's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____

(Se o atleta é um menor ou possui uma incapacidade que o impede de assinar este formulário, o pai ou tutor deve assinar em conjunto com o atleta ou em nome do atleta).

(If the athlete is a minor or has a disability preventing him/her to sign this form, a parent or guardian shall sign together with or on behalf of the athlete)

6. Notas / Notes

Nota 1 / Note 1
Diagnóstico / Diagnosis

Devem ser anexadas a esta solicitação evidências que confirmem o diagnóstico. As evidências médicas devem incluir a história médica detalhada e os resultados de todos os exames relevantes, investigações laboratoriais e estudos de imagiologia. Cópias de relatórios e cartas originais devem ser anexadas, sempre que possível. As evidências devem ser o mais objectivas possíveis e no caso de patologias não demonstráveis, opiniões médicas independentes suportando o diagnóstico, facilitam a concessão de autorizações.

Evidence confirming the diagnosis must be attached and forwarded with this application. The medical evidence should include a comprehensive medical history and the results of all relevant examinations, laboratory investigations and imaging studies. Copies of the original reports or letters should be included when possible. Evidence should be as objective as possible in the clinical circumstances and in the case of non-demonstrable conditions independent supporting medical opinion will assist this application.

Por favor envie o formulário completo ao CNAD (**fax : 21 7977529**) e guarde uma cópia.

Please submit the completed form to the Anti-Doping Organization and keep a copy of the completed form for your records.

Formulários incompletos não serão aceites.

Incomplete applications will be returned and need to be resubmitted.



2. Exame Clínico/ Clinical Examination

(Descrição do exame clínico com especial ênfase no sistema respiratório. / A comprehensive report of the clinical examination with specific focus on the respiratory system.)

3. Anexar relatório de espirometria: com valores absolutos e % prevista de FEV₁, FVC, FEV₁/FVC, bem como os traçados fluxo-volume; com o resultado da espirometria após inalação de um β₂-agonista de curta acção (se relevante); com o resultado do teste de provocação brônquica (se relevante); ou de outros testes espirométricos necessários à confirmação do diagnóstico / Add annex of report of spirometry: with FEV₁, FVC, FEV₁ / FVC, presented both as an actual and % predicted value, as well as flow volume tracings; the spirometry results after inhalation of a short acting Beta-2 Agonist (if relevant); a bronchial provocation test result (if relevant); or other spirometric tests needed to the confirmation of the diagnostic.

Nome do Médico / Physician Name: _____

Especialidade / Medical Speciality: _____

Assinatura do Médico / Physician's Signature: _____

Data / Date: _____

Contactos do Médico / Physician's Signature:

(Contactos necessários apenas se o médico responsável pelo Relatório for diferente do médico responsável pela solicitação de autorização terapêutica - Anexo II / Needed only if the physician responsible for the Medical Report is not the same that is responsible for the request for the therapeutic use exception - Annex II)

Morada / Address:
.....

Localidade / City: **Código Postal / Postcode:**

País / Country:..... **Tel. / Phone:**

Fax: **E-mail:**



LISTA DE SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS DA AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM PARA 2009

Modificações em relação à Lista de 2008

Parágrafo Introdutório

No Artigo 4.2.2 do Código Mundial Antidopagem em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2009 pode ler-se: "Para efeitos da aplicação do Artigo 10 (Sanções Aplicáveis aos Praticantes Individuais), todas as *Substâncias Proibidas* serão "Substâncias Específicas" excepto as substâncias das classes agentes anabolisantes e hormonas, e todos os estimulantes e modeladores ou antagonistas de hormonas como tal identificados na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*. Os *Métodos Proibidos* não serão considerados como Substâncias Específicas".

Para acolher estas alterações ao Código, foi acrescentada a seguinte frase: "*Todas as Substâncias Proibidas serão consideradas "Substâncias Específicas" excepto as substâncias previstas nas classes S1, S2, S4.4 e S6.a e os Métodos Proibidos M1, M2 e M3.*"

Substâncias e métodos proibidos em competição e fora de competição

S1. Agentes Anabolisantes

1- Esteróides androgénicos anabolisantes

- A nomenclatura do *prostanazol* foi alterada para *17β-hydroxy-5α-androstano[3,2-c] pyrazole* de forma a acolher as determinações da *International Union of Pure and Applied Chemistry (IUPAC)*.
- A epitestosterona foi movida da secção S5 (Diuréticos e outros Agentes Mascarantes) para a secção S1 (Agentes Anabolisantes, Agentes Androgénicos Anabolisantes Endógenos) dado que se trata de um isómero da testosterona. Desta forma, a epitestosterona manter-se-á classificada como uma substância não-específica para efeitos sancionatórios.
- A explicação detalhada da gestão de resultados atípicos relativos a esteróides androgénicos anabolisantes endógenos foi convertida num comentário, de acordo com o formato adoptado no Código Mundial Antidopagem.



S2. Hormonas e Substâncias Relacionadas

- De forma a reflectir a heterogeneidade das substâncias com efeitos similares à EPO, actualmente em desenvolvimento, a designação "Eritropoetina" foi substituída por "Agentes Estimulantes da Eritropoese".
- A LH e a hCG são claramente classificadas como gonadotrofinas, sendo proibidas apenas no sexo masculino.
- A nota explicativa no final desta secção foi convertida num comentário, de acordo com o formato adoptado no Código Mundial Antidopagem.

S3. Beta-2 Agonistas

- De acordo com o Código de 2009, as referências a Autorizações de Utilização Terapêutica abreviadas foram removidas.
- A administração de formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina, por via inalatória, requer uma Autorização de Utilização Terapêutica, de acordo com a nova Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica.
- A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL será considerada um *resultado analítico positivo*, excepto quando o atleta prove, mediante um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi consequência do uso terapêutico de salbutamol por via inalatória. O estudo farmacocinético controlado terá de ser realizado em ambiente hospitalar ou num centro de referência para a condição médica em causa, onde a(s) dose(s) administrada(s) possa(m) ser rigorosamente monitorizada(s) e a qualidade da análise devidamente documentada.

S5. Diuréticos e Outros Agentes Mascarantes

- Como foi já referido acima, a epitestosterona foi movida para a secção S1.
- Os inibidores de alfa reductase já não são proibidos. Tornaram-se obsoletos enquanto agentes mascarantes devido a um melhor conhecimento dos perfis dos esteróides endógenos.
- A expressão "administração endovenosa" precede agora os exemplos de expansores de plasma, albumina, dextran e hidroxietilamido, para assinalar que estas substâncias só são proibidas quando administradas por esta via; o manitol foi acrescentado a título de exemplo. O manitol por



inalação é permitido, por exemplo para a realização de testes de provocação brônquica na asma.

- Refere-se que os inibidores da anidrase carbónica, dorzolamida e brinzolamida, quando administrados topicamente no olho, não são proibidos. Esta excepção resulta de estas drogas não possuírem um efeito diurético, quando aplicadas topicamente.

Métodos Proibidos

M2. Manipulação Química e Física

- As infusões intravenosas são proibidas, pelo que requerem uma Autorização de Utilização Terapêutica, excepto se realizadas no âmbito de uma intervenção cirúrgica, de uma emergência médica ou de investigação clínica.

O objectivo desta secção é proibir a hemodiluição, a hiperhidratação e a administração de substâncias proibidas recorrendo a uma infusão intravenosa. Uma infusão intravenosa é definida como a administração de fluidos através de uma veia recorrendo a uma agulha ou um dispositivo similar.

O uso médico legítimo das seguintes infusões intravenosas não é proibido:

1. Intervenção de emergência, incluindo ressuscitação;
2. Reposição de sangue em consequência de perda sanguínea;
3. Intervenções cirúrgicas;
4. Administração de drogas e fluidos quando outras vias de administração se revelam indisponíveis (ex. vômito incoercível), de acordo com as boas praticas médicas e excluindo a desidratação induzida pelo exercício.

As injeções realizadas com uma simples seringa não são interditas como método proibido, se o produto a injectar não se tratar de uma substância proibida e se o volume não exceder 50 mL.

M3. Dopagem genética

- A definição de dopagem genética foi reformulada, de modo a reflectir as novas tecnologias neste campo.
- O receptor activado por proliferadores peroxisomais δ e o agonista do eixo da proteína quinase dependente do AMP foram acrescentados de acordo com desenvolvimentos científicos recentes.



Substâncias e métodos proibidos em competição

S6. Estimulantes

- Com base no artigo 4.2.2 do Código revisto, a Comissão responsável pela Lista categorizou todos os estimulantes referidos na Lista de 2008 e classificou-os como sendo específicos ou não específicos. A aptidão para potenciar o rendimento desportivo, o risco para a saúde, o seu uso generalizado em produtos farmacêuticos, a possibilidade de aquisição lícita no mercado, o seu uso ilícito, o seu regime legal/controlado, o historial e o seu potencial para abuso no desporto, a sua metabolização em anfetaminas e/ou em metanfetaminas, a probabilidade de aprovação de Autorização de Utilização Terapêutica e a sua farmacologia foram levadas em consideração. Todos os estimulantes não específicos são indicados na secção S6.a, enquanto que uma lista de exemplos de estimulantes específicos é incluída na secção S6.b.
- Antes de se proceder à reintrodução da pseudoefedrina, considerou-se que é necessário obter mais informação e foi iniciado um projecto de investigação para esse efeito. Entretanto, a pseudoefedrina mantém-se no Programa de Monitorização.

S9. Glucocorticosteróides

- De acordo com o Código de 2009, as referências a Autorizações de Utilização Terapêutica Abreviadas foram removidas.
- De acordo com a Norma Internacional de Autorizações de Utilização Terapêutica, uma declaração de uso deverá ser realizada pelo *Atleta* para a administração de glucocorticosteróides por via intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural, intra-dérmica e inalatória.
- Não é necessária uma Autorização de Utilização Terapêutica ou declaração de uso para a aplicação tópica de glucocorticosteróides.

Substâncias proibidas em alguns desportos em particular

P.1 Álcool

- O limite de detecção para efeitos de violação de dopagem para análises sanguíneas e detecção por ar expirado de álcool (etanol) foi harmonizado para todas as Federações Internacionais em 0.1 g/L.



- Por solicitação da Federação Internacional de Bowling (FIQ), foi incluído o *Bowling* de 9 pinos. A Comissão da Lista da Agência Mundial Antidopagem incluiu também o *Bowling* de 10 pinos, dado que esta disciplina faz também parte da FIQ.

P.2 Beta-bloqueantes

- Por solicitação da Federação Internacional de Bowling (FIQ), foi corrigida a designação do *Bowling* de 9 pinos. A Comissão da Lista da Agência Mundial Antidopagem incluiu também o *Bowling* de 10 pinos, dado que esta disciplina faz também parte da FIQ.
- Por solicitação da Federação Internacional de Golfe os beta-bloqueantes são agora proibidos no golfe.

Substâncias específicas

- Esta secção foi removida, dado que a definição de Substâncias Específicas, de acordo com a nova versão do Código, está agora inserida no Parágrafo Introdutório.

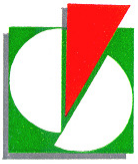


CONSELHO NACIONAL
ANTIDOPAGEM

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO TERAPÊUTICA DE SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS

GUIA INFORMATIVO PARA MÉDICOS

Versão 2009



CONSELHO NACIONAL
ANTIDOPAGEM

A criação da Agência Mundial Antidopagem teve como principal objectivo a harmonização da Luta Contra a Dopagem no Desporto. Para a obtenção desse desígnio a Agência Mundial Antidopagem elaborou o Código Mundial Antidopagem e uma série de Normas Internacionais, cuja aplicação é obrigatória para todas as Organizações que integram o Movimento Desportivo e para todos os Países.

O atleta tem o direito de utilizar substâncias e métodos proibidos sempre que tal se justifique terapêuticamente. Por isso uma das Normas Internacionais criadas pela Agência Mundial Antidopagem diz respeito às normas para solicitação de autorização para utilização terapêutica de substâncias e métodos proibidos.

A aplicação dessas normas em Portugal é da responsabilidade do Conselho Nacional Antidopagem que através da sua Comissão Técnica procederá ao registo e análise das solicitações de utilização terapêutica.

Todas as autorizações emitidas pelo Conselho Nacional Antidopagem serão enviadas para o Director Médico da Agência Mundial Antidopagem, para que em caso do atleta ter um relatório positivo em qualquer Laboratório acreditado pela Agência Mundial Antidopagem a nível Mundial para a substância e/ou método proibido, tenha os seus direitos preservados.

Toda a informação fornecida pelo médico e pelo atleta nas solicitações de utilização terapêutica será tratada por profissionais de saúde com o cumprimento total das regras de segredo profissional.

O CNAD definiu uma série de regras relativas à solicitação de autorização terapêutica de substâncias e/ou métodos proibidos de acordo com a Norma Internacional da Agência Mundial Antidopagem sobre esta matéria, que a seguir transcrevemos:

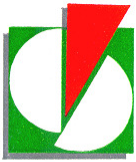


**Determinações do Conselho Nacional Antidopagem
relativamente às substâncias que necessitam de declaração escrita
e às normas de solicitação de autorização para a utilização
terapêutica de substâncias e métodos proibidos**

1. O formoterol, o salbutamol, o salmeterol e a terbutalina são autorizados unicamente por inalação para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício. A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29). O anexo II deverá ser acompanhado de um relatório médico, utilizando o modelo em anexo, que cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- 1) Um historial médico completo.
- 2) Um relatório exaustivo do exame clínico, com especial ênfase no sistema respiratório.
- 3) Um relatório de espirometria com medição do Volume Expiratório Forçado em 1 segundo (FEV1).
- 4) Verificando-se uma obstrução das vias respiratórias, a espirometria deverá ser repetida após a inalação de um β 2-agonista de curta acção, para demonstrar a reversibilidade da broncoconstrição.
- 5) Na ausência de uma obstrução das vias respiratórias reversível, exige-se um teste de provocação brônquica para determinar a presença de hiperreactividade das vias respiratórias.
- 6) Nome completo, especialidade, endereço (incluindo telefone, e-mail, fax) do médico que realizou o relatório.

Quando sejam administrados, simultaneamente com os β 2-agonistas, glucocorticosteróides por via inalatória, estes deverão ser igualmente descritos no anexo II.



A aprovação da autorização de utilização terapêutica de β 2-agonistas e glucocorticosteróides por via inalatória para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício terá uma validade de quatro anos. O atleta e o médico deverão obrigatoriamente notificar de imediato o CNAD sobre alguma alteração da terapêutica que eventualmente ocorra durante o período de validade da aprovação.

Para os atletas asmáticos ou com broncoconstrição induzida pelo exercício com idade igual ou inferior a 16 anos não é necessária uma aprovação pelo CNAD de uma autorização de utilização terapêutica. A aprovação será retroactiva em caso de resultado analítico positivo desde que o atleta apresente um anexo II devidamente preenchido, acompanhado do respectivo relatório médico já atrás referido.

Este sistema de aprovação retroactiva não se aplica a atletas com idade superior a 16 anos, pelo que caso ocorra um resultado analítico positivo reportado por um laboratório, tal se traduzirá numa violação de uma norma antidopagem, no caso de inexistência de uma autorização de utilização terapêutica.

2. A administração de glucocorticosteróides é proibida por via sistémica (oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular). A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29).

Todas as outras vias de administração (intra-articular/ periarticular/ peritendinosa/ epidural/ por injeção dérmica e por inalação) excepto as abaixo descritas, requerem uma declaração de utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo I; fax: 21 797 75 29).

As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal não são proibidas e não necessitam de qualquer tipo de autorização de utilização terapêutica.

Para esclarecimentos suplementares consulte o Quadro 1 na página 13 de 13.



3. Sempre que um médico necessite por razões terapêuticas administrar uma substância e/ou um método proibido a um atleta, deverá previamente enviar ao CNAD uma solicitação de utilização terapêutica da substância ou método em causa, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29), com a maior antecedência possível e nunca mais de vinte e um dias em relação à data em que prevê vir a necessitar da autorização de utilização terapêutica. O CNAD avaliará o pedido do médico e poderá autorizar a administração da substância e/ou método proibido se os seguintes critérios estiverem presentes:

- o praticante desportivo tenha uma diminuição significativa do seu estado de saúde se a substância e/ou método proibido tiverem que ser suspensos no decurso do tratamento de uma situação patológica aguda ou crónica;
- a utilização terapêutica da substância e/ou método proibido não produza um aumento adicional do rendimento desportivo para além do que é previsto pelo retorno a um normal estado de saúde após o tratamento de uma situação patológica. A utilização de qualquer substância e/ou método proibido para aumentar os níveis endógenos no limite inferior da normalidade de hormonas não é considerada como intervenção terapêutica aceitável;
- a inexistência de uma alternativa terapêutica à utilização da substância e/ou do método proibido;
- a necessidade da utilização da substância e/ou método proibido não pode ser a consequência, na totalidade ou em parte, de uma utilização não terapêutica prévia de uma substância proibida.

O CNAD tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a necessidade da utilização terapêutica da substância e/ou do método proibido.

O CNAD informará por escrito o médico e o praticante desportivo da sua decisão, não podendo o tratamento ser iniciado antes do CNAD ter proferido a mesma. Caso a utilização terapêutica seja concedida o CNAD emitirá um certificado de aprovação.



4. Se um médico devido a uma emergência clínica tiver que administrar uma substância e/ou um método proibido, deverá comunicar esse facto o mais rapidamente possível ao CNAD, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29). A solicitação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido para aprovação retroactiva só é possível em casos de tratamentos de emergência de situações clínicas agudas ou em situações excepcionais em que não seja possível o envio da solicitação da utilização terapêutica da substância e/ou método proibido antes da realização do controlo de dopagem.
5. O CNAD não aceitará solicitações de autorização ou de declaração de utilização de substâncias e métodos proibidos cujos modelos descritos nos anexos I e II apresentem preenchimento incompleto de uma ou de várias secções.
6. As declarações de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas realizadas através do modelo descrito no anexo I, efectuadas em tempo, ou a existência de um certificado de aprovação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido, não obviam que o atleta mencione a administração dessas substâncias no formulário do controlo de dopagem.

O atleta seleccionado para a realização de um controlo de dopagem é obrigado a declarar ao médico responsável pela acção de controlo de dopagem todos os medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais administrados nos últimos sete dias. O atleta deverá declarar os glucocorticosteróides administrados nos últimos dois meses devido ao longo período de excreção destes compostos. O médico responsável pela acção de controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo praticante desportivo no formulário do controlo de dopagem.



7. O quadro 1 resume as regras do CNAD relativamente às substâncias que necessitam de declaração escrita por parte dos atletas.

Quadro 1

Substância	Proibidas	Autorizadas com declaração	Autorizadas sem declaração
Glucocorticosteróides	<ul style="list-style-type: none">- Via oral- Injecção com efeito sistémico (IM, EV)- Via rectal	<ul style="list-style-type: none">- Aplicações por vias intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural, por injecção dérmica* e por Inalação. **	<ul style="list-style-type: none">- As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal.

* *Vias intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural e por injecção dérmica entendem-se como a injecção da substância no local em que se pretende que o efeito se produza, com efeitos sistémicos mínimos.*

** *Os glucocorticosteróides por via inalatória quando associados a β 2-agonistas por via inalatória para tratamento da asma ou da broncoconstrição induzida pelo exercício necessitam de uma autorização de utilização terapêutica.*

8. A Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica em vigor da Agência Mundial Antidopagem deverá ser utilizada para a resolução de qualquer caso omissos às determinações do CNAD descritas nos pontos anteriores